

Recurso Especial Cível nº 0810940-59.2023.8.19.0202

Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A.

Recorrido: MARCIO CORREA REIS

DECISÃO

Nada a prover quanto ao requerido à fl. 248, eis que não houve julgamento do paradigma do tema 929 do STJ, sendo certo que o juízo de conformidade deve preceder ao de admissibilidade. Portanto, o feito deve permanecer sobrestado, na forma do art. 1.03, III, do Código de Processo Civil.

À vista do exposto, **MANTENHO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema 929 do STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente